Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONVITE Nº 08/2019

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PUBLICO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO

A Prefeita Municipal em exercício de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul**, MARLENE HEIDRICH** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Decreto 21.981/32, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 31 de maio de 2019**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, Centro, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 138/2019, com a finalidade de receber, para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 03 deste edital, para licitação na modalidade **Convite do tipo menor preço percentual,** onde a proposta é para contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município, através da Administração Pública.

Poderão participar todas as pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município.

2. SERVIÇOS:

2.1 O Proponente deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias uteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

2.2 Para avaliação dos bens o leiloeiro irá indicar um engenheiro mecânico para integrar a comissão a ser designada para tal fim.

3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 08/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DO LEILOEIRO).

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 8
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (NOME DO LEILOEIRO).

3.1.1 O envelope nº 01 deverá conter:

a) Carteira Profissional de Leiloeiro;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitido pela Junta Comercial;

c) Alvará de Licença Municipal da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

e Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Cédula de identidade;

h) Prova de inscrição junto ao cadastro de pessoas físicas;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

j) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia confrontada com o original, atestada por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3 Se o licitante se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo licitante, sem rasuras ou emendas**, mencionando o preço percentual**, incluídas as despesas relativas à alimentação, deslocamento, pedágio e demais taxas.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.5 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas licitantes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todos os

licitantes forem habilitados e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

4.2 Se todos os leiloeiros forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, dos licitantes inabilitados.

5. JULGAMENTO:

5.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o **menor preço percentual**.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

6.1 Somente serão aceitas as propostas financeiras rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa e cujo preço percentual ofertado não exceda o limite de 8% (oito por cento) do valor do bem a ser arrematado.

Observação 01: O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será cobrado diretamente do arrematante, em percentual sob o valor de cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Observação 02: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então,

revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.

8.3 O contrato a ser firmado com o vencedor é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO I**.

9. PRAZOS:

9.1 O contrato será para a realização de apenas um leilão, sendo que este terá inicio com a assinatura do presente e seu término irá ocorrer em 30(trinta) dias após o Leilão.

10. PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

11.5 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos bens a serem leiloados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da avaliação, conforme parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Maiores informações serão prestadas no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00minh às 17h00minh, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, em Cerro Grande do Sul – RS, ou pelo fone (51) 3675 1122.

CERRO GRANDE DO SUL, em 22 de maio de 2019.

MARLENE HEIDRICH
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PUBLICO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício **MARLENE HEIDRICH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) senhor(a) ..... Pessoa Física, CPF sob o nº ....., portador do Rg nº....., estabelecida Rua ....., na cidade de ....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que reger-se-á pelas disposições da Carta Convite nº 08/2019 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Prestação de serviço de "Leiloeiro Oficial" para preparação, organização e condução de Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Cerro Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS:

O Proponente deverá Prestar Serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável também, pela divulgação do leilão (fotos na internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha, caso queira). Elaborar a documentação referente a arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município. Montagem e elaboração do "Relatório Geral do Leilão", no prazo de 7 (sete) dias uteis e outros documentos tais como Ata do Leilão; Edital do Leilão(extrato para jornal); Mapa Geral do Leilão e outros necessários para o andamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O contrato será para a realização de apenas um leilão, sendo que este terá inicio com a assinatura do presente e seu termino ira ocorrer em 30(trinta) dias após o Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será o valor percentual de.....%, cobrado diretamente do arrematante, sob o valor de cada bem arrematado, sem quaisquer ônus ao erário municipal, de acordo com o edital da Carta Convite nº 08/2019.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o Servidor Edarte Danelon para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 08/2019.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens a serem leiloados.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso prevista e impostas.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital modalidade Convite nº 08/2019.

CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital CC 08/2019, na Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÈCIMA – FORO:

Fica eleito, de acordo com as partes, o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimirem quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÈCIMA – PRIMEIRA – OBRIGAÇOES COMPLEMENTARES:

A contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame Licitatório.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinado e ratificado na presença de 02(duas) testemunhas e o fiscal do contrato, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

Cerro Grande do Sul, ...

.....	MARLENE HEIDRICH
CONTRATADA	PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO
	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:_____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____